

Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS N° 455, de 6/10/2004

~~DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 057, de 20 de abril de 2004.~~

*~~Normas para utilização dos laboratórios da
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.~~*

**~~A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO
DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada em 20
de abril de 2004, e,~~**

~~CONSIDERANDO que as aulas práticas em laboratório são
atividades disciplinares obrigatórias contempladas nos projetos pedagógicos dos cursos;~~

~~CONSIDERANDO que o espaço físico dos laboratórios existentes
não comporta adequadamente todos os alunos matriculados na série;~~

~~CONSIDERANDO que os laboratórios existentes não dispõem de
materiais/instrumentos suficientes para o atendimento de todos os alunos matriculados
na série;~~

~~CONSIDERANDO que o elevado número de alunos no laboratório
dificulta a operacionalização dos equipamentos específicos;~~

~~CONSIDERANDO que nos laboratórios são utilizados reagentes
ou equipamentos que podem colocar em risco a integridade física dos alunos, docentes e
dos técnicos de laboratório;~~

~~R E S O L V E:~~

~~**Art. 1º** Para garantir o funcionamento satisfatório, que garanta o
desenvolvimento pedagógico, segurança e proteção, os laboratórios deverão possuir os
equipamentos essenciais que atendam as especificidades dos mesmos e outros exigidos
pela legislação inerente ao curso.~~

~~**Art. 2º** As aulas práticas realizadas nos laboratórios da
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul devem ocorrer dentro dos padrões
mínimos de segurança.~~

~~§ 1º Constitui padrões mínimos de segurança, a utilização de
equipamentos de proteção individual indispensáveis e adequados a cada uma das
atividades a serem desenvolvidas no laboratório, definidos em normatização própria do
Colegiado de Curso.~~

~~§ 2º Considera-se de inteira responsabilidade dos alunos adquirir, com recursos próprios, os equipamentos de proteção individual mencionados no § 1º deste artigo, observada a recomendação de uso exclusivo e pessoal.
(Fls. 02/03 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 057, de 20/04/2004)~~

~~**Art. 3º** Tendo em vista o alcance dos objetivos propostos para as aulas práticas de laboratório, o número de alunos não poderá exceder o quantitativo de 25 (vinte e cinco) participantes, ressalvadas as especificidades do curso.~~

~~**Art. 4º** O docente poderá dividir a turma em grupos, desde que observado o disposto no art. 3º e as seguintes disposições:~~

~~I – os grupos terão direito à realização das mesmas atividades práticas realizadas nos laboratórios;~~

~~II – o grupo de alunos que não estiver presente às aulas de laboratório, por questões de espaço físico, deverá realizar atividades correlacionadas com o conteúdo da disciplina, em espaços e tempos estabelecidos pelo docente em articulação com a Coordenação do Curso.~~

~~**Art. 5º** Na eventualidade da ocorrência de acidente, na área laboratorial, os primeiros socorros poderão ser prestados nas suas próprias dependências e, se o caso exigir, deve-se tomar as providências cabíveis.~~

~~§ 1º A Universidade deverá disponibilizar e manter os instrumentos laboratoriais de segurança previstos no art. 1º desta Deliberação, responsabilizando-se pelos acidentes ocorridos na ausência dos mesmos.~~

~~§ 2º O docente deverá exigir dos alunos a utilização dos equipamentos de proteção individual, previstos no art. 2º desta Deliberação, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.~~

~~§ 3º O aluno será responsabilizado pelos acidentes causados por desobediência às orientações de segurança exigidas.~~

~~**Art. 6º** As especificidades de uso dos laboratórios de cada curso serão regulamentadas pelos respectivos Colegiados de Curso.~~

~~**Art. 7º** Cabe à Gerência e Coordenação de Curso a responsabilidade pela fiscalização das condições de uso do laboratório.~~

~~**Art. 8º** A Pró-Reitoria de Ensino é responsável pelo encaminhamento para a aquisição de equipamentos e materiais, e contratação de assistência técnica, necessários ao funcionamento do laboratório, conforme previsão orçamentária.~~

~~**Art. 9º** A reposição dos materiais de consumo para o laboratório e a assistência técnica são responsabilidades da Gerência da Unidade Universitária, através do Plano de Aplicação de Repasses Financeiros.~~

~~Parágrafo único. A responsabilidade prevista no caput deste artigo é transferida para a Pró-Reitoria de Ensino, quando o valor ultrapassar o limite exigido no Plano de Aplicação de Repasse Financeiro.~~

~~(Fls. 03/03 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 057, de 20/04/2004)~~

~~Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos em articulação entre Coordenação do Curso, Colegiado de Curso e a Pró-Reitoria de Ensino.~~

~~Art. 11. Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.~~

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 05/05/2004.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor - UEMS